



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**  
Rua: José Martins, nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

**Publicado conforme recebido**

LEI Nº 04 DE 29 de Agosto de 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

**Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:**

- I. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Promoção Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Promoção Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações previstas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO/ EXTRATO DO CONTRATO		
Nº. 0904 01/2014		
FUNDAMENTO LEGAL:		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2014	MODALIDADE: PREGÃO 004/2014	
<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CONTRATADA:</b>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI CNPJ: 01.612.590/0001 - 76 ENDEREÇO: Rua José Martins, Nº 643 - centro.	NORTE SUL ALIMENTOS LTDA CNPJ: 03.586.001/0001-58 ENDEREÇO: Rua Castelo do Piauí nº 2293/A, Bairro Memorare - Teresina - PI.	
OBJETO		
A presente licitação visa à aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento às demandas das Secretarias subordinadas do município de Milton Brandão PI.		
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>VIGÊNCIA:</b>	
R\$ 428.132,20 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos).	Será de 13 (TREZE) MESES, contados da assinatura deste instrumento até o dia 09/05/2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.	
<b>PAGAMENTO:</b> De acordo com o Edital	<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 09/04/2015	
SIGNATARIO:		
Guiomar de Andrade Resende, pelo <b>CONTRATANTE</b> e François Rocha de Aguiar Junior <b>CONTRATADO.</b>		
CLASS.FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.0105.2019.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
12.361.0105.2020.0000	33.90.30.00	0001.01/000.000
12.361.0105.2020.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
12.361.0105.2024.0000	33.90.30.00	0001.01/000.000
12.361.0105.2024.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
12.361.0105.2030.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
12.361.0105.2031.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
12.365.0105.2021.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
12.365.0105.2022.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
12.367.0105.2077.0000	33.90.30.00	0006.08/000.000
08.243.0111.2081.0000	33.90.30.00	0001.01/000.000
08243.0111.2081.0000	33.90.30.00	0003.03/000.000



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**  
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000  
CNPJ: 06.554.232/0001-78  
Monte Alegre do Piauí

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014**  
**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**  
Data e horário da sessão de abertura: 30/04/2014, às 10:00h (dez).  
Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.  
Objeto: Prestação de serviços de exames, conforme especificações e quantidades constantes dos lotes do anexo I  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014**  
**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**  
Data e horário da sessão de abertura: 30/04/2014, às 12:00h (doze).  
Local: Sala das licitações, na prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí.  
Objeto: Aquisição de combustível tipo s10 em Gilbués do Piauí  
Maiores informações e editais: Rua Demerval Lobão nº 03, centro Monte Alegre do Piauí.  
pm.montealegrepi@yahoo.com; fone(89) 3577-1260  
Monte Alegre do Piauí, 10 de abril de 2014.  
Presidente da CPL: Décio Nery de Melo Lopes  
José Siqueira Brito Filho: Pregoeiro

